CONTRATO Nº 03/2023

Termo de Contrato de Consultoria, que entre si firmam O SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMÓPOLIS, e a CAT – CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA – EPP referente a Inexigibilidade 02/2023.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado O SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMÓPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 32.805.764/0001-40, neste ato representado neste ato pela Sra. **José Augusto dos Santos Junior**, portadora do CPF: 078.548.175-37, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **CAT – CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 08.560.935/0001-34, estabelecida à Rua Propriá, nº 280 Bairro: Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.010-020, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor **José Valmir dos Passos,** portador do RG nº 339.094 SSP/SE e CPF 116.567.785-72 residente a domiciliado à Rua Homero de Oliveira nº 325, apartamento 1.203, bairro 13 de julho, Aracaju/SE CEP: 49-020-190, por ora denominada CONTRATADA, tem entre si o presente CONTRATO, celebrado com o amparo da lei nº 8.666/93, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte do CAT, conforme segue:
1) Assessoria e Consultoria às Licitações e Contratos administrativos e Convênios;
2) Assessoria, Consultoria e orientação na execução desses serviços.
3) Assessoria e Consultoria na Prestação de Contas.
4) Assessoria, Consultoria e Treinamento dos funcionários diretamente envolvidos nas unidades assistidas.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. No tocante aos serviços prestados para o município de Carmópolis, a contratante pagará à **CAT – CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA – EPP** o valor global de **R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).** O pagamento será efetuado, mensalmente, em 12 (doze) parcelas no valor de **R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).**
2.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, mediante acordo formal entre as partes, após doze meses da prestação dos serviços, tendo como base o IPC-A do Período.
2.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:
a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.
II – Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Jose Sampaio, s/n – B. Salustino Vieira de Melo – Carmópolis, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão

Assinado digitalmente por JOSE VALMIR DOS PASSOS:11656778572

encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
III - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2023, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO:5001- Serviço Autônomo de Água e Esgoto
PA:2063- Manutenção dos Serviços Administrativos
ED:3390.35.00.00- Serviços de Consultoria
FR:15000000- Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
São obrigações da Contratante:
I) Envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
II) Colocar à disposição da Contratada, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente descriminados os documentos.
III) A Contratante não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela Contratada, no desenvolvimento de suas atividades.
IV) Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.
V) Encaminhar ao CAT, toda e qualquer documentação em segunda via.

Parágrafo Único: Caso a Contratante não cumpra o disposto nos incisos II e III, ficará a Contratada isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da Contratada:
I) Comparecer quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
III) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira e nos itens **I, II, III e IV**, da Cláusula Segunda, do presente contrato.
IV) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.
Parágrafo Único: A Contratada não ficará responsável por:
a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;
b) Envio de prestações de contas e/ou informações de recursos de convênios e/ou programas, por meio documental ou eletrônico, aos Órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL
O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Assinado digitalmente por JOSE VALMIR DOS PASSOS:11656778572

Parágrafo Primeiro – Caso a Contratante deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula sexta, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.
Parágrafo Segundo - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL
Pode o **SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMÓPOLIS**, rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **CAT – CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA – EPP.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO
O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo **CAT – CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA – EPP,** bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo **SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMÓPOLIS**, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO
O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS
A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA–TERCEIRA – DO FORO
Fica eleito o foro do município de Carmópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.
E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Carmópolis (SE), 02 de janeiro de 2023.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGÔTO DE CARMÓPOLIS/SE
José Augusto dos Santos Júnior
Contratante

Assinado digitalmente por JOSE
VALMIR DOS PASSOS:11656778572
CAT – CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA – EPP
José Valmir dos Passos
Contratada

TESTEMUNHAS:
1. Adriana Leite
CPF: 069 288 675-15
2. Alice Rodrigues da Silva Macedo Katonics
CPF: 062.592.815-60